

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FELIPE CUNHA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro nascido em 23/04/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.178.340-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 383.048.958-70, residente e domiciliado na Rua Vicente Galafassi, nº 124, Bairro Nova Petrópolis, Cep 09770-480 – São Bernardo do Campo – SP.

SANDRA CUNHA, brasileira, solteira nascida em 14/07/1952, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.951.480-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 295.466.108-95, residente e domiciliada na Rua Vicente Galafassi, nº 124, Bairro Nova Petrópolis, Cep 09770-480 – São Bernardo do Campo – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **VALE DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP**, e tem sua sede na cidade de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo, na Avenida Wallace Simonsen, nº 813. Cep 09771-210 - Jardim Nova Petrópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social: A importação, exportação e a comercialização de equipamentos, instrumentos, cirúrgicos, materiais descartáveis para hospitais, clínicas médicas, dentárias, laboratórios de análises clínicas e pesquisas, serviços de manutenção, consertos, assessoria e assistência técnica em equipamentos e produtos científicos, podendo, todavia, ampliar ou diversificar o seu objetivo, desde que consulte os interesses comuns de seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA **CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídos.

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>R\$</u>	
DE CUNHA VASCONCELOS	29.700	29.700,00	99%
ORA CUNHA	300	300,00	1%
TOTAL	30.000	30.000,00	100%



3

PARAGRAFO UNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. ART. 1.052, cc/20020

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2016 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade caberá aos sócios identificados neste contrato, com os poderes e atribuições para isoladamente, assinarem cheques e papéis contratos abrir ou fechar contas bancárias, fazer aplicações e baixas junto a bancos e instituições financeiras e documentos necessários as atividades da empresa, bem como representação ativa e passiva, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (artigos 997, VI; VII; VIII; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

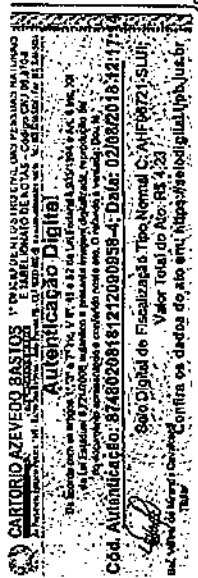
Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas das sócias-administradoras será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002). Admitida a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).



Three handwritten signatures in black ink, likely representing the parties involved in the contract.

CLÁUSULA OITAVA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

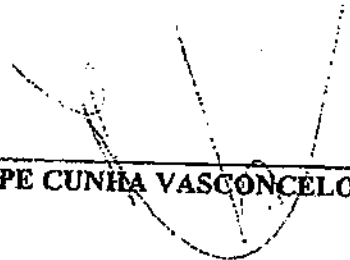
Fica eleito o foro de São Bernardo do Campo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

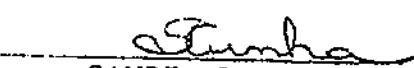


E por estarem assim acordados com o contido neste instrumento, passam a assinar as 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

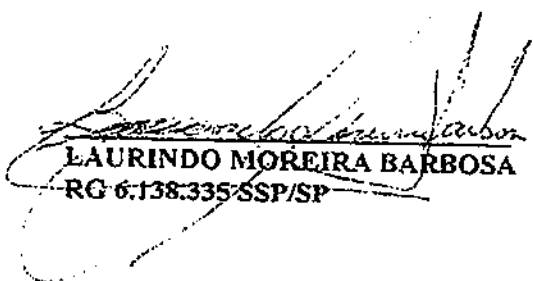
São Bernardo do Campo, 06 de julho de 2018

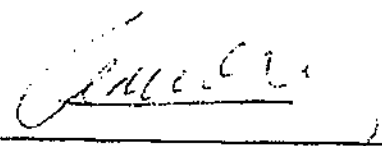

FELIPE CUNHA VASCONCELOS


TATIANE CUNHA VASCONCELOS


SANDRA CUNHA

TESTEMUNHAS:-


LAURINDO MOREIRA BARBOSA
RG 6.138.335-SSP/SP


GERSON APARECIDO CUNHA
RG 11.181.870 SSP/SP

